

fara abertura da rua que sai da rua Bonfim em frente ao cemitério local, sendo o último fara abertura da rua que sai da rua Belo Horizonte em frente a casa de Avelino Ferreira.

Art. 2º - A despesa com execuções da presente lei, correrá pela dotação do orçamento vigente e futuro de abertura de ruas, podendo ser abito o crédito suplementar necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dinacema, 28 de julho de 1968
 Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal.

Lei nº 267 de 8 de Agosto de 1968

Que autoriza Aberturas de Ruas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Dinacema decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as aberturas das ruas novas, constante do novo Plano Diretor da Cidade, aprovada pela Lei nº 260 de 24.4.67.

Art. 2º - Todendo o Poder Executivo tomar as providências necessárias nos casos de indenizações, principalmente onde se fizer necessário mudanças de casas de alôdo com o novo tracado de ruas e lotes vagos quando se tratar de proprietários de um único lote de testada.

Art. 3º - Nos casos em que não houver alôdo amigável, todará o Poder Executivo fazer as respectivas desapropriações de alôdo com as normas em vigor.

Parágrafo único - Será constituida uma Comissão composta de 3 (Três) membros, sendo um indicado pela Câmara Municipal e dois pelo Prefeito Municipal, a fim de

avaliar os lotes e terrenos que se fizerem necessários indeniza-
ções e que fuder ser aceito amigavelmente.

Art. 4º - Para ocorrer as despesas com a execu-
ção da presente lei, poderá ser aberto o Crédito Suplementar
necessário, que ocorrerá pela dotação do orçamento vigente
e futuro de aberturas de ruas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
entrando a presente lei em vigor na data de sua publica-
ção.

Prefeitura Municipal de Diracema, em 27. julho
de 1967

Guido da Costa Melo Prefeito Municipal.

Lei nº 268 - 8 Agosto de 1967

Que Autoriza Aquisição de um Trator " Fiat "

A Câmara Municipal de Diracema, decreta e em
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a fazer aquisição de um trator marca " Fiat " da Secretaria de
Estado da Agricultura do Estado de Minas Gerais, ou outro
órgão do Governo Mineiro até o limite de R\$ 35.000,00 (Trinta
e cinco mil unidades novas)

Art. 2º - Para ocorrer as despesas constantes desta
lei, fica aberto o Crédito Especial correspondente, com vigên-
cia até o final da liquidação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, entrando a presente lei em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Diracema, em 27 de julho
de 1967 -

Guido da Costa Melo. Prefeito Municipal.